

PETIÇÃO 15.711 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
AUT. POL. : SOB SIGILO

DECISÃO:

1. Por meio da Petição nº 96173/2026 (e-Doc. 188), a defesa técnica de DANIEL BUENO VORCARO informa a entrada de novos advogados no caso e formula pedidos relacionados à sistemática atualmente aplicada ao seu atendimento pelo corpo de advogados que o representa nas esferas criminal, cível, empresarial e administrativa.

2. Alega-se que, *“diante da complexidade do caso, dos múltiplos inquéritos e petições em andamento e das inúmeras providências jurídicas atinentes ao processo de liquidação da instituição financeira”*, estariam presentes circunstâncias que revelam *“a necessidade de contato cotidiano”* do investigado com seus advogados *“com tempo suficiente para o exercício pleno do direito de defesa”* (e-Doc. 188, p. 2).

3. Com base na conjuntura apresentada, requer-se, resumidamente: (i) o acesso integral aos autos; (ii) a determinação para que os únicos advogados habilitados ao exercício da representação processual do investigado sejam aqueles elencados na referida petição; (iii) o descredenciamento dos demais advogados que, porventura, ainda estejam habilitados em nome de Daniel Bueno Vorcaro nos autos; (iv) a autorização para que os signatários possam realizar atendimentos de até 6 (seis) horas por dia com o peticionário, com até quatro advogados presentes, sendo permitida a utilização de *notebooks*, mediante gestão da respectiva agenda junto ao estabelecimento prisional; e (v) a expedição de ofício à direção do 19º Batalhão da Polícia Militar no Distrito Federal para que a unidade prisional permita o atendimento presencial somente dos advogados supracitados.

4. Em seu parecer nos autos, o Ministério Público Federal manifestou-se *“pelo deferimento dos pleitos de habilitação, acesso parcial aos autos e visitação formulados, observadas as cautelas e restrições anteriormente sugeridas, e pelo indeferimento da autorização de entrada de notebook ou dispositivo semelhante”* (e-Doc. 201).

É o relatório. **Decido.**

5. Ante a manifestação favorável do Ministério Público Federal, **acolho** os pedidos defensivos atinentes à ampliação do tempo de atendimento diário, a exemplo do que já houvera determinado em ocasiões anteriores. Nada obstante, em consonância com o teor da manifestação apresentada, e na esteira das autorizações anteriormente deferidas, a permissão concedida deve observar as condições expressamente elencadas pela autoridade custodiante, com vistas à preservação da segurança institucional, do controle de acesso e da regularidade das atividades do 19º Batalhão da Polícia Militar no Distrito Federal.

6. Do mesmo modo, **defiro** os pedidos relacionados ao cadastramento dos demais advogados que, porventura, ainda estejam habilitados em nome de Daniel Bueno Vorcaro, franqueando-se o atendimento jurídico presencial ao investigado apenas e tão somente pelos advogados elencados na petição em exame.

7. Acolho, ainda, o pedido de acesso aos autos formulado pelos novos integrantes da defesa técnica do peticionário. Em consonância com a manifestação ofertada pelo Ministério Público Federal, ressalvam-se apenas os *“limites impostos pela imprescindibilidade da reserva sobre providências em curso, conforme o Supremo Tribunal Federal já assentou com relação à extensão do que o próprio investigado pode esperar em termos de abertura a ele de dados apurados”* (e-Doc. 201, p. 3).

8. Por fim, também em alinhamento à posição externada pela Procuradoria-Geral da República, **indefiro** o pedido para que seja permitida a entrada de computador no estabelecimento prisional, ainda que sem acesso à internet, com base nos mesmos fundamentos já empregados em solicitações análogas. Como já ponderei em situações semelhantes, “[a] *admissão excepcional de equipamento dessa natureza, ainda que desacompanhado de conexão ostensiva à rede mundial de computadores, projeta riscos adicionais de armazenamento, transmissão e ocultação de dados, além de exigir estrutura de fiscalização incompatível com o caráter extraordinário da providência*”.

9. Ante o exposto, **defiro, em parte, os pedidos formulados pela defesa**, para:

(i) conceder o acesso aos autos aos novos integrantes da defesa técnica do peticionário, ressalvada a necessidade de manutenção do sigilo e de eventual restrição de acesso a elementos relacionados a providências em curso, cuja restrição se mostre imprescindível à efetividade de determinada diligência em particular, e da investigação de modo geral;

(ii) autorizar, tão somente aos advogados elencados no item 3, alíneas “b” e “c” da Petição nº 96173/2026 (e-Doc. 188), a realização de atendimentos de até 6 (seis) horas por dia com o peticionário, mediante gestão da respectiva agenda junto ao estabelecimento prisional, franqueado o atendimento simultâneo por até 04 (quatro) advogados;

(iii) determinar à Secretaria Judiciária e à assessoria de gabinete que promova o imediato descadastramento dos demais advogados que, porventura, ainda estejam habilitados em nome de Daniel Bueno Vorcaro nos presentes autos;

(iv) determinar à direção do 19º Batalhão da Polícia Militar

no Distrito Federal que a unidade prisional restrinja o atendimento técnico-jurídico presencial do peticionário somente aos advogados que estejam devidamente constituídos nos autos; e

(v) indeferir o pedido para que seja permitida a entrada de computador no estabelecimento prisional, ainda que sem acesso à internet;

10. Frisa-se expressamente que, nada obstante o deferimento dos pedidos formulados para adequação da sistemática de visitação do peticionário pela sua defesa técnica devidamente constituída nos autos, **permanece assegurada à direção do estabelecimento prisional a adoção das medidas operacionais necessárias à preservação da segurança institucional, do controle de acesso e da regularidade das atividades do 19º Batalhão da Polícia Militar no Distrito Federal**, podendo, para tanto, adotar eventuais restrições ao grau de extensão e às condições ora autorizadas quanto à logística de atendimento do peticionário.

11. Comunique-se, com urgência, a direção do 19º Batalhão da Polícia Militar no Distrito Federal.

12. Intime-se a defesa técnica do peticionário.

13. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA
Relator